



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Que entre si ajustam, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ- SIMPEP, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ, SINTRAPLÁSTICO, por seus presidentes adiante assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DA DATA BASE

CÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de <u>01 de</u> <u>setembro de 2005</u> para findar-se em <u>31 de agosto de 2006</u>.

CLÁUSULA 02 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção para o período de 01 de setembro de 2006 a 2007 deverão iniciar-se a 60 (sessenta) dias antes do término de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais das Indústrias do Material Plástico estabelecida nos municípios de:

Anay	Braganey	Iguatú	Ibema
As. Chateaubriand	Sta T. de Itaipu	Foz do Iguaçu	Santa Helena
Campo Bonito	Guaraniaçu	Catanduvas	Três .B do Paraná





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

Nova Aurora	Cafelandia	Corbélia
Santa Lucia	Boa V. da Aparecida	CaP. L. Marques
Palotina	Tupãssi	Jesuítas
Missal	Itaipulândia	São M. do Iguaçu
Quatro Pontes	Mercedes	Nova Santa Rosa
Santa Izabel d'Oeste	Nova Prata do Iguaçu	Salto do Lontra
Diamante do Sul	Diamante do Oeste	Cascavel
Céu Azul	Vera Cruz do Oeste	São J. Palmeiras
Toledo	Ouro Verde	Entre Rios
Guairá	Ramilândia	Matelândia
Realeza	Capanema	Planalto
Ampére	Bela Vista da Caroba	Boa Esperança do Iguaçu
Bom Sucesso do Sul	Chopinzinho	Clevelândia
Cruzeiro do Iguaçu	Dois Vizinhos	Enéas Marques
Flor da Serra do Sul	Honório Serpa	Itapejara do Oeste
Mangueirinha	Mariópolis	Marmeleiro
Palmas	Pinhal de São Bento	Pranchita
Salgado Filho	Santo Antonio do Sudoeste	São João
Saudades do Iguaçu	Sulina	Verê e Vitorino
	Santa Lucia Palotina Missal Quatro Pontes Santa Izabel d'Oeste Diamante do Sul Céu Azul Toledo Guairá Realeza Ampére Bom Sucesso do Sul Cruzeiro do Iguaçu Flor da Serra do Sul Mangueirinha Palmas Salgado Filho	Santa Lucia Boa V. da Aparecida Palotina Tupãssi Missal Itaipulândia Quatro Pontes Mercedes Santa Izabel d'Oeste Nova Prata do Iguaçu Diamante do Sul Diamante do Oeste Céu Azul Vera Cruz do Oeste Toledo Ouro Verde Guairá Ramilândia Realeza Capanema Ampére Bela Vista da Caroba Bom Sucesso do Chopinzinho Sul Cruzeiro do Iguaçu Dois Vizinhos Flor da Serra do Sul Honório Serpa Mangueirinha Mariópolis Palmas Pinhal de São Bento Salgado Filho Santo Antonio do Sudoeste

CLÁUSULA 04 - <u>RECICLAGEM - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO e</u> <u>SALÁRIO</u>

As empresas de reciclagem de plástico que comprovem a realização de operações de reciclagem secundária (moagem, lavagem e secagem do material) e que contratem trabalhadores para a **separação e seleção do plástico**, poderão firmar acordo com seus empregados devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, para estabelecer condições diferenciadas de Salário e de Trabalho.

CLÁUSULA 05 - REAJUSTE SALARIAL





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão, em 01 de setembro de 2005 os salários de todos os seus empregados na forma seguinte:

- a) para os empregados que em 31/AGO/2005 estão recebendo <u>salário no valor de</u> <u>até R\$.1.200,00</u> (um mil e duzentos reais), o reajuste será de <u>6,%</u> (seis por cento) <u>calculado sobre o valor do salário que o trabalhador recebia em 01/SET/2004.</u>
- b) para os empregados que em 31/AGO/2005 estão recebendo <u>salário em valor superior a R\$.1.200,00</u>, o reajuste será de <u>3,%</u> (três por cento), calculado sobre o valor que o trabalhador recebia em 01/SET/2004:
- § 1º Os empregados que foram admitidos após SET/2004, obterão o reajuste calculado em 1/12 (um doze avos) dos índices previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente, por mês trabalhado, computando-se como tal o período de 15 (quinze) dias ou mais de efetivo trabalho na empresa.
- **§ 2º -** Para o cálculo do reajuste salarial serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01/SET/2004 a 31/AGO/2005, inclusive aqueles decorrentes de determinação legal e normativa Termos Aditivos ou Acordos Coletivos diretamente celebrados pela empresa com seus empregados, excetuando-se, todavia, os aumentos e ajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, mérito ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 06 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam garantidos os Salários Normativos (Piso Salarial) à categoria profissional convenente, nos seguintes valores, a partir da data base de 01/SET/2005:

- a)- R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$.1,40 (um real e quarenta centavos), para os empregados com menos de 90 (noventa) dias na empresa;
- b)- R\$ 391,60 (trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos) mensais, equivalendo ao salário-hora de R\$.1,78 (um real e setenta e oito centavos), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na empresa ou que venham a completá-los na vigência desta convenção.

Parágrafo Único. Os salários normativos serão corrigidos nas mesmas épocas e segundo os critérios de reajustes e/ou antecipações salariais da categoria profissional, observando-se as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 07 - P.L.R. (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)

Ajustam os sindicatos convenentes que no cumprimento da Lei nº 10.101/2000, as empresas devem incentivar a participação nos resultados como forma de fomentar a produtividade e o crescimento do trabalhador, mediante a celebração de acordo com os seus empregados na forma Lei, ficando desde já avençado que os programas já existentes nas empresas serão preservados para os fins de cumprimento da citada lei.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas aos empregados, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

- § 1º As horas extras laboradas em dias de sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) nas duas primeiras horas da jornada e 60% (sessenta por cento) para as que excederem a este limite.
- § 2º O trabalho em descanso semanal remunerado e feriado sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) independente da folga, na forma da lei.

CLÁUSULA 09 - ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia as 05:00 horas do dia seguinte com adicional de pelo menos 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do Adicional Insalubridade será calculado sobre o valor do Salário Normativo da categoria, estipulado na cláusula 05 deste instrumento, quando houver.

Parágrafo único - As empresas ficam comprometidas a fornecer o formulário de Solicitação de Benefícios exigido pelo INSS, para os empregados que receberam o adicional de insalubridade, quando solicitado pelo empregado ou quando exigido na rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 11 - INCIDÊNCIAS NOS D.S.R

(DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS)

Os valores pagos a título de *prêmio de produção*, *horas extras*, *adicional noturno*, *adicional de periculosidade*, *adicional de insalubridade* e outras verbas de natureza salarial, incidem nos Descansos Semanais Remunerados (DSR's) e feriados, nos exatos termos da CLT.

CLAUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUE

Quando o pagamento de salários for efetuado em cheque, as empresas providenciarão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia do pagamento, sem prejuízo do seu horário de refeição e descanso, excetuando-se o caso de pagamento com cheque salário.

CLÁUSULA 13 - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários, da última parcela do 13°. salário e da remuneração das férias, durante a vigência do contrato de trabalho, acarretará multa equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor liquido devido ao empregado, por dia, até a date da quitação, revertida diretamente em favor do empregado prejudicado.

§ 1º - Ficam expressamente ressalvadas as hipóteses de comprovada força maior, insolvência, ou outras que possam isentar a empresa de culpa pela retenção dos salários, ou quando houver justificativa por parte da empresa mediante acordo com o trabalhador, firmado com a devida assistência do sindicato profissional ora convenente.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

CLÁUSULAS 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos de salários em que constem as identificações da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas pagas, os descontos efetuados e o valor do FGTS incidente que será recolhido na conta vinculada do empregado.

CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será considerado nulo o contrato de experiência com prazo de vigência inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser prorrogado pelo mesmo tempo da contratação originária, até o prazo de noventa (90) dias, na forma da Lei.

Parágrafo único - na hipótese de Trabalho Temporário, regularmente formalizado conforme a Lei No. 6.0I9, de 03.01.74 e Decreto No. 73.841, de 13.03.74, que tiver duração inferior a noventa (90) dias, a empresa poderá firmar Contrato de Experiência com o mesmo trabalhador temporário, visando a complementar o período restante até o limite legal, ante o que, este período complementar passará a ser regido pela norma especifica da CLT, conforme o estabelecido no Art. 443, Parágrafo 2°, alínea "a", e pelas demais previsões legais que regulam o Contrato de Trabalho a Titulo de Experiência, e desde que não resulte prejuízos de qualquer ordem para o empregado.

CLÁUSULA 16 - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO

Os uniformes e materiais necessários ao trabalho que foram exigidos pela empresa ou por Lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados, os quais se obrigam a usá-los de forma adequada, sob pena de punição disciplinar.

CLÁUSULA 17 - PARCELAS NÃO INTEGRADAS AO SALÁRIO

Com efeito, ao disposto no § 2°., incisos, do artigo 458 da CLT (com a redação da Lei 10.243 /2001), não são consideradas como salários as seguintes utilidades concedidas pela empresa:

- **1**. Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;
- 2. Educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matricula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;
- **3.** Transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;
- **4.** Assistência Médica, hospitalar e odontológica prestada diretamente pela empresa ou mediante plano de seguro saúde e odontológico; .
- 5. Seguros de vida e de acidentes pessoais;
- **6.** Previdência privada.
- 7. Alimentação, quando fornecida pela empresa ou mediante vale-refeição, na forma do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA 18 - ACIDENTES DO TRABALHO - PREVENÇÃO

As empresas se comprometem a divulgar, de forma acessível aos trabalhadores, todas as informações referentes ao processo produtivo, incluindo o





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

nome de todos os produtos químicos utilizados, com seus respectivos riscos à saúde, segurança e meio ambiente, além das medidas de controle dos mesmos.

- § 1º Quando a maioria dos membros da CIPA, no exercício de suas funções, constatar que a vida ou integridade física do empregado se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, o SESMT Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, deverá ser imediatamente informado do fato, bem como o empregador, através seus diretores, gerentes e prepostos, para que sejam tomadas as providências que o caso requer.
- § 2º Após a comunicação na forma do § 1º desta cláusula, não havendo providências para que sejam eliminados os fatores de risco iminente, apontados, a CIPA poderá suspender a realização da respectiva operação, até que isto ocorra.
- § 3º O retorno à operação se dará após a investigação pelo SESMT e pela CIPA, ou na falta destas, pela autoridade competentes do TEM Ministério do Trabalho e Emprego na localidade.

CLÁUSULA 19 - LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, local que disponha de condições mínimas de higiene, conforto e segurança para que os trabalhadores possam dele fazer uso durante o intervalo para repouso e alimentação, a que alude o artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 20 - REGISTRO DO PONTO E INTERVALOS

As empresas poderão dispensar os empregados que exerçam cargos de supervisão ou chefia da anotação do horário de trabalho, sem que isso implique na imposição de qualquer penalidade de ordem administrativa ou judicial, desde que este procedimento tenha a concordância expressa do funcionário.

§ 1º - Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso e refeição diariamente, procedendo a prenotação do período do intervalo no registro ou cartão de ponto, na forma permitida pela Portaria nº 3082/84 do Ministério do Trabalho - MTE e § 2º do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA 21 – <u>COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO</u>

As empresas poderão celebrar Acordos Coletivos escritos com seus empregados para compensação de dias de trabalho intercalados entre feriados (feriados pontes), bem como das jornadas de sábados, pelo qual as horas de trabalho dos sábados serão total ou parcialmente trabalhadas no decurso da semana, com a prorrogação de até 01:48 (uma hora e quarenta e oito minutos) por dia, respeitando-se sempre o limite legal de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, nos casos normais, e de 36 (trinta e seis) horas semanais, nos casos de turnos ininterruptos de revezamentos, bem como os intervalos legais, não sendo devido acréscimo salarial decorrente do trabalho compensado.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

- § 1º Os Acordos Coletivos de Trabalho ACT, quando aprovados pela maioria dos empregados abrangidos, serão firmados com a assistência do Sindicato Profissional ora convenente, na forma exigida no Inciso VI, do art. 8º, da Constituição da República.
- **§ 2º -** Os empregados admitidos durante a vigência de Acordo Coletivo de Trabalho ACT, poderão a ele expressamente aderir, sem a necessidade de homologação do Sindicato.
- § 3° Os dez minutos que antecedem ou sucedem as jornadas de trabalhos são destinados a trocas de roupas e marcação do ponto, não sendo portanto considerados como de elastecimento do horário de trabalho e conseqüentemente não acarretará a invalidade ou nulidade do Acordo de Compensação e tampouco horas extras.
- **§ 4° -** Faculta-se às empresas negociar com seus empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato Profissional, de preferência anualmente, jornadas especiais de trabalho visando à formação do Banco de Horas previstos no Artigo 59 parágrafo 2° da CLT e Lei no. 9601/9S de 21/01/93, respeitados os preceitos legais.
- § 5° A realização de horas extras, como tais consideradas as excedentes dos horários estipulados em acordos de compensação na forma ora ajustada, não acarretará a invalidade ou nulidade desses acordos.
- § 6° No caso de compensação da jornada de trabalho de menores, aplicam-se às disposições especificas contidas na Lei.

CLÁUSULA 22 - DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas porão executar as seguintes jornadas regulares de trabalho:

a) <u>Jornada Semanal de T</u>rabalho:

A duração do trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diária e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução ou pror-rogação da jornada, mediante acordo.

b) Jornada Semanal de 36 Horas:

Nas empresas que realizarem turnos ininterruptos de revezamento, serão observadas as jornadas diárias de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

c) Jornada de vigias 12 x 36 Horas:

Ficam autorizados os empregadores a formalizarem Acordo de Compensação de Horas de Trabalho sob o regime de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os funcionários que exerçam que exerçam a função de vigia, diretamente com o funcionário, quando então os mesmos não terão direito a reclamas horas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e nem os descansos semanais remunerados eventualmente laborados, já que as folgas serão distribuídas conforme escala de revezamento a ser elaborada para cada caso.

c) Intervalo Inter-Jornada:





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

d) <u>Intervalo Intra-Jornada</u>:

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 1 hora e, salvo acordo escrito ou convenção em contrário, não poderá exceder de 2 horas.

§ único - Não excedendo 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas, não sendo computados os referidos intervalos na duração do trabalho.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos l,II,III do art. 473 da CLT, ficam ampliadas da sequinte forma:

- **a**) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado;
- **b**) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento do empregado;
- c) 03 (três) dias por ano para integrantes da Diretoria do Sindicato para prestar serviços à entidade, desde que solicitado pelo Presidente do Sindicato com pelo menos 10 dias de antecedência e posterior comprovação.

Parágrafo Único - Fica garantido o pagamento do Descanso Semanal Remunerado ao empregado que se apresentar ao trabalho com atraso, desde que a empresa o abone permitindo seu ingresso para cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24 - ATESTADO MÉDICO

Para a comprovação de faltas por motivos de doença do empregado, as empresas aceitarão atestados médicos de; médicos da empresa, empresa médica conveniada, médicos credenciados do INSS e médicos do Sindicato Profissional ora convenente. Atestados estes que serão encaminhados primeiramente aos médicos credenciados pela empresa.

CLÁUSULA 25 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ficarão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas às comunicações às empresas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação dentro do prazo de uma semana, no caso do notário de provas coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 26 - CONVÊNIO CRECHE E AMAMENTAÇÃO

As empresas obrigadas à manutenção de creches, na forma dos parágrafos 1" e 2º do artigo 399 da CLT, e, conforme regulamentação da Portaria MTb n" 3296, de 03.09.86, fica facultado prover tal obrigação mediante reembolso direto â empregada beneficiária do valor das despesas que por ela for efetuadas para a guarda, vigilância e assistência do filho no período de amamentação.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do reembolso corresponderá a pelo menos 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, vigente no mês de competência do reembolso, independente do valor efetuado pela empregada beneficiária, mediante comprovação mensal â empresa.

Parágrafo Segundo - Dado seu caráter substutivo do preceito legal (arts. 389 e 396 da CLT.), por ser liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração da empregada beneficiária para todos e quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O reembolso será pago independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho completar oito meses de idade ou cesse o contrato de trabalho, sendo válido o prazo de oito meses apenas para as empregadas que optarem pelo reembolso.

CLÁUSULA 27 - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder o Vale Transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei 7418/85 com as alterações da Lei 7619/87, reguladas pelo Decreto-Lei nº 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA 28 - FÉRIAS - CONCESSÃO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

- § 1º Recomenda-se às empresas que, ao concederem férias coletivas, permitam que os empregados com período aquisitivo de férias vencido possam fruí-las integralmente.
- § 2º Se houver reajuste salarial na empresa enquanto o empregado estiver gozando férias, a empresa lhe complementará a remuneração no dia do pagamento dos salários, até o valor que receberia se estivesse trabalhando.

CLÁUSULA 29 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com mais de noventa (90) dias de trabalho na empresa e que pedir demissão, fica garantido o pagamento de férias proporcionais.

Parágrafo único. Na rescisão antecipada de contrato de experiência, as férias proporcionais serão devidas, caso a empresa exija do empregado a indenização prevista no artigo 479 da CLT.

CLÁUSULA 30 - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 10 anos na mesma empresa que obtiver sua aposentadoria, a empresa lhe pagará juntamente com a rescisão um abono de aposentadoria nunca inferior a 30 (trinta) dias de salários.

Parágrafo Único - Dado o caráter indenizatório deste beneficio instituído normativamente, o valor pago não integrará o conjunto remuneratório do trabalhador para nenhum efeito, bem como não será considerado como salário-de-contribuição previdenciário e sobre ele não incidirá nenhum encargo social e tributário, seja para o trabalhador beneficiário ou para a empresa.

CLÁUSULA 31 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas manterem apólice de Seguro de Vida em Grupo a todos os í eus empregados, subsidiando os custos.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

CLÁUSULA 32 - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família deste, um auxilio funeral em valor equivalente ao maior Salário Normativo da categoria, a ser utilizado para pagamento das despesas funerárias, ressalvando-se os casos de Seguro de Vida em Grupo mantido pelas empresas, com cobertura especifica.

CLÁUSULA 33 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido o emprego à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, excetuados os casos de contrato de trabalho por prazo determinado, dispensa por justa causa» pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Parágrafo único - Nos casos de acordo ou pedido de demissão, a empregada deverá ser assistida peio seu sindicato profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 34 - GARANTIAS AO ACIDENTADO NO TRABALHO

Ocorrendo acidente do trabalho, as empresas deverão emitir o formulário, CAT{Comunicação de Acidente de Trabalho}, enviá-!o à Previdência Social no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente.

- § 1º Para os efeitos do disposto no Art. 118, da Lei No. 8.213, de 24.07.91, o empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, ressalvando-se as hipóteses de dispensa por justa causa, contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes.
- **§ 2º -** No pedido de demissão e no acordo, o empregado deverá ser assistido pelo seu Sindicato Profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE EMPREGO AOS ELEITOS PARA A C.I.P.A.

Aos empregados eleitos como titulares e efetivos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho (CIPA), fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o fina! do seu mandato, ressalvando-se as hipóteses de dispensa por justa-causa, contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

- **§ 1º -** Nos dois últimos casos, o empregado deverá contar com a assistência do Sindicato Profissional, sob pena de nulidade.
- § 2º Nos termos do Enunciado 339 do TST: "O Suplente de CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988 (Rés. n, 39,14.12.1994 DJ 20, 21, 22 n 2/1994)".

CLÁUSULA 36 - <u>EMPREGADO PRESTES A APOSENTAR-SE</u> <u>GARANTIA DE EMPREGO</u>

Aos empregados que comprovadamente estiverem à um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço {30 ou 35 anos de serviço), ou por idade, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, desde a data em que o empregado comunicar à empresa o comprovado direito à aposentadoria, até a complementação do tempo necessário à obtenção do beneficio.

Parágrafo Primeiro - Completado o tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, sem que comprove o empregado tê-la requerido, fica extinta esta garantia convencional.

Parágrafo Segundo - Ficam ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão ou acordo entre as partes, desde que o empregado conte com a assistência do seu sindicato profissional.

CLÁUSULA 37 - AVISO PRÉVIO

Convencionam as partes que o tempo do aviso prévio, mesmo que indenizado, conta-se para efeito da indenização do art.9ⁿ. da Lei nº 7238 /84, ou seja, o aviso indenizado dado em julho vence em Agosto, tríntidio que antecede a data base da categoria, hipótese em que o empregado terá esse direito. Se o aviso for dado em Agosto, o empregado terá o direito de receber a rescisão calculada com base nos salários de Setembro sem a referida indenização.

O aviso prévio será comunicado por escrito ao empregado, contra recibo e observado o seguinte:

- **a**) As reduções de horário a que alude o Artigo 488 da CLT, serão utilizadas a critério único do empregado, devendo a empresa no ato da comunicação do aviso prévio, permitir ao empregado optar se utilizará a redução diariamente, no inicio ou fina! da jornada, ou se deixará de trabalhar nos últimos 07 (sete) dias, em ambos os casos sem prejuízo da remuneração.
- **b**) No caso do empregado optar pela redução de duas horas ao término da jornada de trabalho, na qual o sábado seja totalmente compensado, a duração do trabalho não poderá exceder de 6:24 (seis horas e vinte e quatro minutos), por dia.

CLÁUSULA 37 - <u>DISPENSA POR JUSTA CAUSA</u>

Quando da dispensa de empregado sob alegação de justa causa, a empresa deverá indicar ao empregado, por escrito, a(s) falta(s) cometida(s), sob pena de não poder argüí-ta(s) posteriormente em Juízo.

- **§ 1º -** Se as alegadas faltas graves não forem provadas em Juizo, e/ou se forem julgadas insuficientes para caracterizar a dispensa por justa causa, a empresa deverá pagar ao empregado reclamante todos os direitos inerentes á dispensa injusta.
- § 2º Dispõe-se a aplicação e o reconhecimento da litigância de má-fè à parte quê intencionalmente não provar em Juízo o fato alegado, passível de multa de até 01 (um) Salário Mínimo, revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 38 - DESCONTOS EM FOLHA DE SALÁRIOS

Por força de disposição normativa ora ajustada, em conformidade com o disposto no Inciso XXVI, do Art 7o., da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

referentes às rubricas previstas nesta cláusula convencional, sem que isto importe em infrigência do disposto ao Art. 462, da CLT, ou em prejuízo de ordem salarial ao trabalhador:

- **a**) do valor da mensalidade devida pelo empregado ao seu Sindicato Profissional, a qual será recolhida nos prazos e condições estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- **b**) dos valores da Contribuição Sindicai prevista em Lei, da Contribuição Confederativa constante desta Convenção Coletiva de Trabalho, amparada pelo Inciso IV, Art. 80., da Constituição Federal.
- c) de Seguros de Vida em Grupo e outros valores de descontos que forem expressamente autorizados peio empregado e que correspondam à sua participação no custeio mensal de benefícios para os quais optou receber através da empresa, e que sejam por esta subsidiados e fornecidos diretamente, ou mediante convénios, contratação direta ou por via de intermediação, quando comprovadamente recebidos pelo empregado.

Parágrafo Único - O desconto será processado por ocasião do pagamento mensal dos salários e deles deduzidos no respectivo mês de competência.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Assembléias da Categoria autorizaram a que o SINDICATO EFETUASSE a cobrança da Contribuição Confederativa par a Manutenção do Sistema Confederativo, conforme Inciso 8º da Constituição Federal, a ser cobrada mensalmente e na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, na base de 01% (um por cento) do salário básico de contribuição para o INSS, de todos os empregados, ao Sindicato Obreiro, e a recolherá em favor deste até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho a Contribuição Confederativa será paga pela empresa e tal pagamento não implica em reconhecimento pela empresa do direito de cobrar a contribuição confederativa de seus empregados.

Os valores de Contribuição Confederativa serão pagos pela EMPRESA, até o quinto dia útil de cada mês, em boleto Bancário fornecido pelo SINTRAPLÁSTICO.

O não cumprimento deste dispositivo, implicara nas sanções previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 40 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o décimo dia contado da data do desligamento nos casos de: aviso prévio indenizado, dispensa por justacausa e pedido de demissão com dispensa do cumprimento de aviso prévio. Nos términos de contrato ou de aviso prévio, a quitação deverá ocorrer no primeiro dia útil após o desligamento.

- § 1º O atraso na quitação das verbas rescisórias ou na homologação acarretará à empresa muita de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor líquido devido, sem prejuízo do estatuído no Parágrafo 8º do Ari. 477 da CLT, revertidas em favor do empregado prejudicado.
- § 2º A empresa ficara eximida do pagamento da multa quando o empregado, apesar de ter sido avisado expressamente na forma da cláusula 49 desta CCT, deixar





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

de comparecer para recebimento e quitação das verbas rescisórias, desde que a empresa registre este fato ao Sindicato Profissional ora convenente, ou a autoridade incumbida da assistência homologatória.

CLÁUSULA 41 - HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A prestação do serviço de homologações de rescisão de contrato de trabalho prevista no artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e instruída pela Secretaria de Relações do Trabalho através da Instrução Normativa nº 01 de 17 de julho de 1999, Ementa nº 04, serão realizadas exclusivamente no Sindicato Profissional, de todo empregado com mais de (6) seis meses de tempo de serviço.

CLÁUSULA - 42 - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se às empresas que, na medida do possível, favoreçam a sindicalização de seus empregados, não demonstrando qualquer oposição ou contrariedade àqueles que, de forma livre e desimpedida, desejarem associar-se ao Sindicato Profissional representativo da sua categoria, ora convenente.

CLÁUSULA 43 - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local de fácil visibilidade de todos os empregados, para afixação de Convenção Coletiva de Trabalho, Avisos, Noticias, Comunicados ou Editais do Sindicado Profissional, ficando vedado comunicados contendo matéria político-partidária, religiosa ou de cunho ofensivo, os quais deverão ser afixados após o visto da direção da empresa.

CLÁUSULA 44 - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

(RECOLHIMENTO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL)

Fica instituída Taxa de Reversão Assistencial em favor do SINTRAPLÁSTICO, no valor equivalente a **01 (um) dia de salário contratual do trabalhador** integrante da categoria profissional, a qual será **descontada do salário de SETEMBRO/2005**, vencível até o 5º dia de OUTUBRO/2005, constando o desconto em folha de pagamento do salário do mês.

- § 1º Descontado do salário do empregado, <u>o valor será recolhido pela empresa ao sindicato profissional SINTRAPLÁSTICO, até o dia 10 de outubro de 2005</u>, na Conta Corrente Bancária de nº 00025 2, Banco Itaú S/A, agência 3322, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ SINTRAPLÁSTICO, CNPJ nº 01.336.166/0001 -046, em cascavel (PR).
- § 2º O não recolhimento até a data aprazada ensejará o conseqüente ônus para a empresa que ficará obrigada a recolher o valor retido do trabalhador, acrescido de juros moratórios e da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.
- § 3º Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão Assistencial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base, com o prazo de 30 dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior e de acordo com a redação da cláusula.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

§ 4º - A empresa se obriga a remeter ao sindicato profissional a relação dos empregados dos quais foi descontada a contribuição, após o devido recolhimento.

CLÁUSULA 45 - PENALIDADES

- O descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 39 e 45 deste Instrumento Normativo sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa, juros moratórios, correção monetária e honorários advocatícios, nos termos do art. 600 da CLT.
- § 1º Excetuadas as cláusulas que já possuam multas, o descumprimento das demais cláusulas acarretará multa de 25% (vinte e cinco por cento) do maior Salário Normativo da Categoria, que será revertida em benefício do empregado prejudicado, sendo vedada, todavia, a cumulação de penalidade e pagamento de multa.

CLÁUSULA 46 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A entidade sindical da categoria profissional, ora convenente, tem competência para ajuizar Ação de Cumprimento em nome de todos os empregados, associados ou não, visando ao cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo.

CAPÍTULO II

<u>DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA PELOS SINDICATOS CONVENENTES, PARA ATUAR NAS LOCALIDADES ABRANGIDAS PELA BASE TERRITORIAL DECLARADA NA CLÁUSULA 04 DESTE INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA</u>

CLÁUSULA 47 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica Instituída a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista, de natureza Intersindical, prevista na Lei 9.958/2000 formada pelo Sindicato Profissional e pelo Sindicato dos Empregadores no âmbito de suas representações e base territorial comum, a qual passa a ter a denominação de CONCIPLAST-CASCAVEL.

Parágrafo único - A CONCIPLAST-CASCAVEL é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, não possuindo personalidade jurídica própria e regendo-se pelas normas ora instituídas.

CLÁUSULA 48 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCIPLAST-CASCAVEL

A CONCIPLAST-CASCAVEL tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenentes, observado o seguinte:

- **a**) A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.
- **b**) A Comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.
- c) Toda demanda de natureza trabalhista, será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, no âmbito do sindicato conveniado, ou se existir, no âmbito da empresa, antes de ingressar na Justiça, conforme Artigo 625-D da C.L.T.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

- **d**) No caso de haver duas Comissões instaladas, sendo uma da empresa e outra sindical, o empregado deverá optar por uma delas e não poderá provocar ambas as comissões simultaneamente. Será competente, aquela que primeiro conhecer do pedido.
- **e**) Estarão sujeitos a este Acordo Coletivo da Comissão de Conciliação Prévia, todos os trabalhadores nomeados nos respectivos estatutos de ambas as categoria e, todos os demais que embora não inclusos nas categorias das entidades sindicais presentes, dela se utilizem para parâmetros ou definições de piso salarial.

CLÁUSULA 49 - DA COMPOSIÇÃO

A CONCIPLAST-CASCAVEL será paritária, composta por um membro titular, representante indicado pelo Sindicato Patronal e por um membro titular, representante indicado pelo Sindicato Profissional, com dois respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério da entidade sindical que representam.

Parágrafo único - A presidência da Comissão de Conciliação Prévia, será exercida de forma intercalada a cada sessão, por um dos dois conciliadores atuantes no evento.

CLÁUSULA 50 - DOS CONCILIADORES

Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados CONCILIADORES, observando-se o seguinte:

- **a**) Os conciliadores poderão ser remunerados pelas entidades sindicais que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da entidade sindical respectiva, inclusive quanto a encargos fiscais e sociais.
- **b**) Caso a comissão venha a ter recursos financeiros próprios para a remuneração dos conciliadores, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenentes para efetuar o pagamento da remuneração.

CLÁUSULA 51 - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Conciliação Prévia será instalada nas dependências do Sindicato Profissional, em local para sua exclusiva utilização, e que permita seu funcionamento adequado, em sua Sede na cidade de Cascavel, à Rua Carlos Gomes, 1955 – Bairro Parque São Paulo.

- § 1º A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em outros Municípios da base territorial dos sindicatos convenentes.
- § 2º Os sindicatos convenentes expedirão edital comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes a constituição, finalidades, composição, local e horário de funcionamento da Comissão, obedecendo a publicidade de Lei.

CLÁUSULA 52 - DAS SESSÕES DA COMISSÃO

As sessões da comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessados, observadas as regras seguintes:





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

- **a**) As sessões serão destinadas exclusivamente às partes envolvidas, facultandose a presença de dirigentes sindicais, advogados, assessores e demais pessoas credenciadas pelas entidades sindicais signatárias.
- **b**) A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.
- c) A sessão de Conciliação somente poderá ser adiada mediante a concordância expressa da parte adversa. Em caso de força maior a comissão poderá adiar a sessão de conciliação, independente da vontade das partes.
- **d**) A Comissão de Conciliação Prévia gozará de ampla liberdade para a condução dos trabalhos e não terá limite de tempo. Havendo conciliação será lavrado o termo, constando as condições do pacto e eventuais ressalvas.
- **e**) No caso da ausência de conciliador a sessão poderá ser adiada, com a concordância das partes interessadas. Havendo discordância de uma das partes será expedida certidão pelo membro conciliador presente, relatando a ausência e a impossibilidade de conciliação, dando por cumprida a formalidade prevista na Lei 9958/2000.
- **f**) A não realização da sessão dentro do prazo legal ou a frustração do acordo, gerará uma declaração de Conciliação Frustrada, Artigo 625-D Parágrafo 2º.

CLÁUSULA 53 - DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

A demanda será formulada por escrito pelo empregado interessado ou seu representante, sempre com a assinatura do trabalhador, entregue à comissão, que dará recibo em cópia, observando, ainda, o seguinte:

- **1**) A demanda poderá ser reduzida a termo pela Comissão ou por funcionário a serviço da Comissão, por solicitação do empregado interessado, que ficará com cópia da mesma.
- **2**) O Sindicato Profissional disponibilizará assessoria jurídica ao empregado, para orientar ou elaborar o pedido, quando solicitado.
- **3**) O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.
- **4**) A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome endereço das partes.

CLÁUSLA 54 - <u>DA REMESSA DA DEMANDA</u>

A demanda será remetida pela CONCIPLAST-CASCAVEL à Empresa demandada com aviso de recebimento postal (AR), ou será diretamente entregue mediante protocolo, através de notificação específica, ou, ainda, por qualquer outro meio que comprove seu recebimento.

- § 1º Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se a certidão negativa para os fins previstos na Lei 9.958/2000.
- § 2º A empresa demandada deverá ser notificada da Reclamação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA 55 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de dez (10) dias contados a partir do primeiro dia útil após a efetivação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em sábado, domingo ou feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 56 - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão conciliatória, à qual deverão estar presentes o trabalhador interessado, seus representantes, se houver, e o empregador ou seu representante.

- § 1º No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.
- § 2º No caso da ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.
- § 3º Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente.

CLÁUSULA 57 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

As part7s poderão apresentar documentos para exame da Comissão, como subsídio ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

Parágrafo único - A procuração, carta de preposto ou qualquer documento de representação serão arquivados pela comissão juntamente com a demanda e a ata da sessão. A comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

CLÁUSULA 58 - DA TESTEMUNHAS

A Comissão não está obrigada a ouvir as testemunhas indicadas pelas partes envolvidas. Entretanto, com a concordância das partes, poderão ser solicitadas informações sobre os fatos constantes do pedido.

Parágrafo único - Não será lavrado termo das declarações, que serão meramente subsidiárias ao procedimento conciliatório.

CLÁUSULA 59 - DA CONCILIAÇÃO E DO ACORDO

A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

- § 1º No caso de êxito da conciliação, será lavrada Ata constando as condições do acordo, inclusive ressalvas. A Ata será assinada pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante, advogados e dirigentes sindicais presentes. Cópia da Ata será entreque às partes.
- § 2º No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.
- **§ 3º -** Poderão ser consignadas na ata, resumidamente, observações solicitadas pelas partes, sobre os fatos da demanda.

CLÁUSULA 60 - <u>DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO</u>





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

Não sendo possível a conciliação, será lavrada *Ata Negativa*, na qual ficará registrada a presença das partes, ou a ausência de uma ou de ambas, assim como outras as observações que a Comissão julgar pertinentes. Cópia da Ata será entregue às partes presentes, no final da sessão.

CLÁUSULA 61 - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas pelas partes, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

CLÁSULA 62 - <u>DO ARQUIVAMENTO</u>

Encerrado o procedimento da conciliação, a Ata e demais documentos que integram o processo conciliatório permanecerão arquivadas na sede da CONCIPLAST-CASCAVEL, a disposição das partes e das autoridades judiciais e administrativas do trabalho.

CLÁSULA 63 - DA PRESENÇA DE PREPOSTO

O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordo e assumir demais obrigações perante a Comissão.

CLÁUSUILA 64 - <u>DO ADVOGADO</u>

As partes poderão ser acompanhadas por advogado. O empregador poderá ser representado por advogado com poderes expressos em procuração, que possibilitem a efetivação de acordo.

Parágrafo único - O pagamento de honorários profissionais será de responsabilidade das partes em relação ao respectivo profissional, sem a interferência da Comissão e somente constará da ata o pagamento, quando fizer parte do acordo na Conciliação.

CLÁSULA 65 - <u>DA TAXA DE MANUTENÇÃO</u>

Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela Empresa Demandada à CONCIPLAST-CASCAVEL o percentual de 10% (dez por cento), limitado ao valor mínimo de R\$. 70,00 (setenta reais) e ao valor máximo de R\$.500,00 (quinhentos reais), custeados integralmente pela Empresa.

- § 1º No caso de impossibilidade de acordo, a empresa pagará o valor mínimo estipulado no <u>caput</u> desta cláusula, a título de manutenção, recolhido antecipadamente em favor da Comissão de Conciliação Prévia.
- § 2º Na hipótese de, realizada a conciliação e havendo acordo, o valor apurado exceder ao valor já mínimo já recolhido pela Empresa Demandada, a diferença será paga no mesmo ato conciliatório à CONCIPLAST-CASCAVEL.
- § 3º Os valores de manutenção previstos nesta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante regimento interno da CONCIPLAST-CASCAVEL, aprovado por Termo Aditivo ao presente instrumento normativo.
- § 4º Para participar da sessão, a empresa demandada, deverá recolher a taxa mínima estipulada a título de taxa de manutenção, em favor da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da sessão.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

- § 5º Em caso de existência de dívida da empresa junto a Comissão de Conciliação Prévia, ou em pendência oriunda de acordos anteriores inadimplentes, a empresa não poderá participar da conciliação até a quitação de seus débitos.
- § 6º Caso não haja o pagamento do débito pela empresa, será fornecido a certidão da impossibilidade conciliatória, na forma dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 615-D da C.L.T.
- § 7º A taxa de manutenção tem por objetivo custear as despesas da Comissão de Conciliação Prévia, seja com pessoal, citação das partes, material de expediente, telefone, água, luz, computador, escrivaninhas, mesas e demais despesas que se fizerem necessárias, o que será regulamentado no Regimento Interno da CONCIPLAST-CASCAVEL, através de Termo Aditivo este instrumento normativo.

CLÁUSULA 66 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

- **§ 1º -** Funcionários e assessores que prestem serviços à CONCIPLAST-CASCAVEL deverão ter suas situações jurídicas predefinidas por escrito entre as entidades Sindicais signatárias, via Termo Aditivo.
- § 2º No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficiente para sua manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas.

CLÁSULA 67 - <u>DA COMPETÊNCIA PARA RESCISÕES</u> <u>DE CONTRATO DE TRABALHO</u>

A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional, conforme prevê o Artigo 477 da CLT.

CLÁSULA 68 - DOS CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES

As entidades sindicais convenentes realizarão na medida do possível cursos de formação de conciliadores observando, entre outros temas, questões sobre: Relações humana; - postura e ética profissional; técnicas de mediação; - normas constitucionais do trabalho; - legislação do trabalho e complementar; - cálculos trabalhistas; aplicação de Acordos e Convenções Coletivas do Trabalho.

Parágrafo único - A carga horária do curso será fixada em projeto específico e os recursos financeiros para efetivação dos cursos poderão ser solicitados ao FAT e outros organismos.

CLÁUSULA 69 - <u>DO ARQUIVO E CADASTRO</u>

A CONCIPLAST-CASCAVEL manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos, além de cadastro com a relação e endereço das empresas abrangidas.

CLÁSULA 70 - DAS PALESTRAS E DIVULGAÇÃO





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, OUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação

25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

As entidades sindicais convenentes poderão realizar palestras nas empresas sobre as finalidades e funcionamento da Comissão. Também propiciarão meios para divulgar os trabalhos da Comissão entre as empresas, trabalhadores, outras entidades sindicais e organismos públicos.

CLÁUSULA 71 DAS PRERROGATIVAS DOS SIGNATÁRIOS

Compete aos signatários deste instrumento, paritáriamente, as seguintes atribuições:

- Administrar a Comissão de Conciliação Prévia, conforme diretrizes, planos e prioridades advindas das Assembléias Gerais de seus respectivos sindicatos, da evolução da legislação e da experiência cotidiana de funcionamento da Comissão.
- 2) Cumprir e fazer cumprir as prerrogativas deste instrumento e as emanadas da legislação pertinente e, ainda, assinar e expedir relatórios anuais, sobre o funcionamento da Comissão.
- Fiscalizar a atuação dos Conciliadores e funcionários da Comissão. 3) -
- Representar a Comissão de Conciliação Prévia em juízo, fora dele e diante da administração pública, podendo delegar poderes.
- **5**) Assinar relatórios, prestação de contas, documentos, cartas, cheques, etc.
- 6) Administrar o movimento financeiro da Comissão e abrir conta bancária.

CLÁUSULA 72 DAS ALTERAÇÕES

As alterações nesta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 73 DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento de cláusula insertas no Capítulo II desta Convenção, a parte infringente pagará multa na quantia de 01 (um) salário mínimo em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 74 DA VIGÊNCIA

As Cláusulas de 46 até 73 as quais regulam a Comissão de Conciliação Prévia, no presente instrumento, passam a vigorar imediatamente e terão sua validade estendida por tempo indeterminado, podendo ser alteradas por Termo Aditivo se assim entenderem as entidades signatárias.

CLÁUSULA 75 DO DEPÓSITO E REGISTRO

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva, que regerá o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, instituída nos termos da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000 e do Artigo 625 da C.L.T., depositado na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, nos termos 614 da C.L.T., e ainda o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de conformidade da Lei Nº 6.015 de 31.12.1973, para que produza todos os efeitos leais e se torne obrigatória para a categoria econômica e profissional, conveniadas.

CLÁUSULA 76 DO FORO





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGÊNERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ Fundação 25.07.96 - Registro CRTD nº 2.117- Identificação M.T.E. nº 46000.007576/96

RUA C. GOMES, 1955, CEP 85.803.000 - Tel 45 224.4390 - CASCAVEL PR.

Fica eleito como Foro para dirimir dúvidas e julgar efeitos, oriundas desta convenção, A Comissão de Conciliação Prévia e a Vara de Trabalho da Jurisdição da Sede da Empresa, na base territorial abrangidas pelos Sindicatos convenentes.

Por assim haverem convencionado, datam e assinam este instrumento normativo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias depositada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o estatuído pelo Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo as empresas afixarem cópias da presente convenção pelo prazo de 30 dias em Edital, para conhecimento de seus empregados.

Cascavel, Paraná, em 22 de setembro de 2005.

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANA-SIMPEP

DIRCEU A. GALLÉAS - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E CONGENERES DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANA

ANTONIO SANTO GRAFF - Presidente

CPF N° 187.352.589 - 34